

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 642/2020

### EDITAL Nº. 160/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 117/2020, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: **01 – R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA e 02 – RGS ENGENHARIA S.A.** Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, oportunidade na qual os servidores, Engenheiro Civil Marco Antonio da Silva Oliveira e a Engenheira Civil Renata Cardosos, manifestaram-se nos seguintes termos: “[...] *Parecer Técnico – Todas as empresas licitantes apresentaram a documentação exigida no subitem 5.5. do Edital de Concorrência Pública nº 160/2020, estando portanto, habilitadas. Esse é o parecer. [...]*”. O processo também foi objeto de análise da qualificação econômico-financeira, pela servidora, Contadora Liane Caletti, CRC nº. 083850-O, conforme manifestação a seguir: “[...] R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" 03.329.452/0001-00. Liquidez Corrente (LC) – 2,0.

*Liquidez Geral (LG) – 1,3. Solvência Geral (SG) – 2,1. Patrimônio Líquido – R\$ 13.504.418,44. Capital Social – R\$ 12.053.073,45. Tais cálculos, consideraram as demonstrações encerradas em 31/12/2019. A comprovação da boa situação financeira da empresa foi feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices previstos no edital e devidamente conferidas com as demonstrações. Assim, a comprovação da capacidade financeira passa por indicadores estáticos, obtidos no final do exercício social. Atendendo ao exigido. Em substituição ao item 5.4.1. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; o licitante apresentou a Agravo de Instrumento juntado na página 57 da documentação. RGS ENGENHARIA SA 19.368.227/0001-12. Liquidez Corrente (LC) 1,8. Liquidez Geral (LG) – 1,1. Solvência Geral (SG) – 1,8. Patrimônio Líquido – R\$ 16.841.701,77. Capital Social – R\$ 5.030.000,00. Tais cálculos, consideraram as demonstrações encerradas em 31/12/2019. A comprovação da boa situação financeira da empresa foi feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices previstos no edital e devidamente conferidas com as demonstrações. Assim, a comprovação da capacidade financeira passa por indicadores estáticos, obtidos no final do exercício social. A empresa ATENDE ao exigido no Edital [...]*”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que verificou que a licitante **01 – R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA**, não atendeu ao item 5.2.3., alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, deixando de apresentar as certidões exigidas no edital em face da empresa estar em processo de recuperação judicial, bem como está em desacordo com o item 1.10., alínea “b” do edital, que tem a seguinte redação: “1.10. É vedada a participação de empresas: (...) b) em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial; (...)”. Depreende-se desta análise que qualquer empresa que esteja em processo de falência, de concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial está vedada da participação neste edital. Ainda, complementa-se a análise dos documentos da licitante,

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição 2359 - Data 17/09/2020 - Página 399 / 433

reiterando que a licitante não apresentou a Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, desta forma, não atendendo ao item 5.4.1. do edital, relativo aos documentos que compõem a qualificação econômico-financeira. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: **02 – RGS ENGENHARIA S.A.**, por atendimento a todos itens do edital, e julga **inabilitada** a licitante: **01 – R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA**, por não atendimento do item 1.10, alínea “b”, item 5.2.3., alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” e item 5.4.1., do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para as **14 horas do dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2020**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Decreto Municipal nº. 117/2020